



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39107-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 1.367 DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.**

**Autorização a filiação do Município de Rio Vermelho na Associação dos Municípios da Microrregião da Bacia do Suaçuí – AMBAS, e contém outras disposições.**

O Povo do Município de Rio Vermelho, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na câmara Municipal na Câmara Municipal, decreta e eu Prefeito Municipal, em nome, sanciono a seguinte lei:

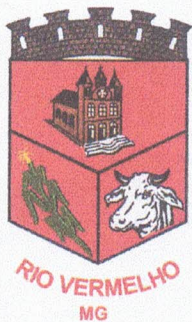
Art. 1º. – Tendo em vista o que dispõe o artigo de 146 da Constituição do Estado de Minas Gerais e o artigo 24 da Lei Complementar nº. 3 de 28 de dezembro de 1972, fica o Prefeito Municipal autorizado a dispender mensalmente, a partir de setembro de 2021 a importância correspondente a 1,0% (um por cento) da receita do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, referente a sua participação na Associação dos Municípios da Microrregião da Bacia do Suaçuí.

Art. 2º. - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar a ata de constituição da Associação dos Municípios da Microrregião da Bacia do Suaçuí, juntamente com os demais Prefeitos integrantes.

Art. 3º. – Fica o Banco do Brasil, Agência 1145-2 autorizado a reter a parcela do FPM transferida mensalmente, a importância correspondente à contribuição municipal para a Associação dos Municípios da Microrregião da Bacia do Suaçuí, conforme art. 1º desta lei e transferir para a conta da Associação na Agência do Banco do Brasil da cidade de Guanhães.

& 1º. - A contribuição destinada a Associação dos Municípios da Microrregião da Bacia do Suaçuí em cada exercício financeiro, constará do respectivo orçamento do Município.

Art. 4º. – Para cada exercício financeiro anual, fica o Prefeito autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até a importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta Mil Reais).



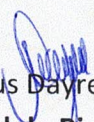
# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

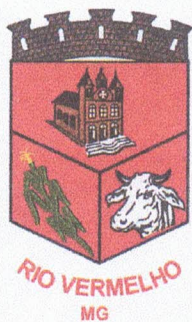
CEP 39107-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º. – Constitui recurso financeiro para atender o disposto na presente lei, o proveniente da anulação total ou parcial de verbas do orçamento vigente, e ou excesso de arrecadação.

Art. 6º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Vermelho, 22 de setembro de 2021.

  
Marcus Vinicius Dayrell de Oliveira  
**Prefeito Municipal de Rio Vermelho (MG)**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39107-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## GABINETE DO PREFEITO

### PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO/MG.

#### SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Rio Vermelho, no uso de suas atribuições legais SANCIONA, nesta data, a Lei n.º 1.367, de 22 de setembro de 2.021, oriunda do Projeto de Lei n.º 026/2.021, aprovada na Reunião Ordinária do dia 21 de setembro de 2.021.

Assim sendo, determina o representante do Poder Executivo que REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE a Lei n.º 1.367/2.021.

Determina ainda, para que se dê publicidade do seu teor, que referida Lei seja afixada nos quadros de avisos da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Cumpra-se

Rio Vermelho-MG, 22 de setembro de 2.021

Marcus Vinícius Dayrell de Oliveira  
Prefeito Municipal